

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

ETP-DAP - 42022

Código de validação: A6F3C87F31

ESTUDOS PRELIMINARES – ARES-CONDICIONADOS

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1 Contextualização

Pretende-se adquirir ares-condicionados para manter o estoque deste Tribunal, bem como para suprir demandas pontuais de inaugurações e substituições de aparelhos irrecuperáveis;

A aquisição também faz-se necessária no intuito de manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos servidores e ao público em geral;

A aquisição de aparelhos com tecnologia inverter proporcionam a adequada climatização dos ambientes, com economia de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade.

1.2 Equipe de Planejamento da Contratação

- FERNANDA MELO LINDOSO, Matrícula 106500, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial
- MICHEL ALYSSON CASTRO FURTADO, Matrícula 107219, Supervisor da Divisão de Administração Patrimonial.

1.3 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda

Os produtos que serão adquiridos deverão apresentar requisitos mínimos de segurança, durabilidade e economicidade.

1.3.1 Requisitos Funcionais

Entende-se como requisitos funcionais a observância do prazo e local da entrega, a disponibilidade e o fornecimento dos produtos em perfeito estado e nas condições estipuladas pelo Contratante.

1.3.2 Requisitos Não Funcionais

Cabe à administração pública a obrigatoriedade de fazer uso adequado de suas aquisições e manter o estoque mínimo desses materiais, possibilitando o atendimento das demandas de forma rápida e eficaz.

1.3.3 Requisitos Externos

Os produtos deverão ser fabricados conforme as normas técnicas vigentes e possuir garantia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

mínima de 01 (um) ano.

1.4 Pesquisa de mercado

A cotação será realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.5 Custos Totais da Demanda

Os custos totais estimados serão verificados após a pesquisa de preços pelo setor competente informado no item 1.4..

1.6 Descrição do Objeto

O descritivo constará no Termo de Referência.

1.7 Alinhamento do Objeto

A contratação é necessária para que os servidores possam realizar os objetivos regimentais, visando atingir a missão do Tribunal.

1.8 Benefícios Esperados

O benefício esperado é atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, repondo o estoque desses produtos, de forma rápida, eficaz e com baixo custo.

1.9 Relação entre a Demanda Prevista e Contratada

A quantidade de ares a serem adquiridos foi estimada com base na demanda de diversas unidades administrativas e judiciais que solicitaram aparelhos novos e comprovaram mediante laudo técnico de que os aparelhos a serem substituídos não possuem mais condições de reparos. Além dessa demanda, a própria Engenharia deste Tribunal apresentou previsões de inaugurações de novas unidades, bem como ampliações de unidades já existentes. Demandando assim, mais aparelhos de ares condicionados.

10. Adequação do Ambiente

Natureza	Adequações necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Não é necessário
Infraestrutura Elétrica	Necessário.
Logística de Implantação	Apenas as entregas já realizadas pela Divisão de Administração Patrimonial
Espaço Físico	Necessário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

Mobiliário	Não é necessário.
Impacto Ambiental	Obedecerá aos critérios mínimos de sustentabilidade.

11. Declaração de Viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações levantadas nos estudos preliminares e considerando que se trata de produto essencial ao apoio e a continuidade da prestação dos serviços do Poder Judiciário Estadual para a sociedade; a equipe de planejamento considera viável a contratação.

FERNANDA MELO LINDOSO
Chefa de Divisão de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2022 13:33 (FERNANDA MELO LINDOSO)

